

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003565/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/09/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046643/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.003287/2016-22
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 30 de setembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaraçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge do Ivaí/PR e Sarandi/PR**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Não obstante o recente entendimento sedimentado na Súmula 277 do TST, no sentido de que “As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificados ou suprimidos mediante negociação coletiva de trabalho” (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012), e uma vez considerando-se que as categorias profissional e econômica ora representadas pelos sindicatos acima nominados historicamente celebram termo de prorrogação da Convenção Coletiva de Trabalho com prazo de vigência já expirado como forma de evitar discussões acerca da aplicabilidade das normas coletivas durante o período de vacância convencional, os Sindicatos signatários resolvem, como forma a demonstrar a boa vontade destes em ultimar a próxima convenção coletiva de trabalho, celebram o presente termo de prorrogação à Convenção Coletiva de Trabalho para as seguintes situações: **I) PRORROGAR CCT 2015/2016 nos moldes que adiante seguem e II) Regularizar a utilização da mão de obra dos empregados para as empresas do comércio varejista em geral sediadas na cidade de Maringá a ser realizada pela entidade patronal SIVAMAR - MARINGÁ LÍQUIDA**. As autorizações para a celebração do presente foram obtidas por meio das assembleias das categoriais envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

A presente Convenção Coletiva tem como finalidade prorrogar até o dia 30/setembro/2016 a vigência/aplicabilidade da CCT 2015/16, em todas as suas cláusulas, com as seguintes exceções/adequações:

- a) **Cláusulas 4ª - REAJUSTES SALARIAIS** – (apesar de garantida a data-base – 1º/06/2016, os reajustes salariais ainda serão negociados);
- b) **Parágrafo 3º da Cláusula 4ª - REPASSE DAS DIFERENÇAS EM RAZÃO DO REAJUSTE** (dependem dos reajustes salariais que serão negociados);
- c) **Cláusula 40 – TRABALHO AOS SÁBADOS** – acresce-se a possibilidade do trabalho aos sábados até as 18:00 horas nos dias 06, 13 e 27 de agosto/2016, e dia 03 de setembro/2016, ou ainda em todos os sábados destes meses em caso de trabalho com escala de revezamento;
- d) **Cláusula 41 – TRABALHO EM DOMINGOS, FERIADOS E DATAS PROMOCIONAIS** – autoriza-se o trabalho no **segmento supermercadista** da cidade de Maringá no domingo dia 07 de agosto e 04 de setembro de 2016, observando-se a celebração dos devidos acordos coletivos de trabalho;
- e) **Cláusula 49 – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO MÊS DE DEZEMBRO** (objeto fora do alcance do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);
- f) **Cláusula 63 – REVERSÃO PATRONAL** - (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);
- g) **Cláusula 66 – TAXA DE REVERSÃO SALARIAL** (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);
- h) **Cláusula 76 - DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE** - diante dos vários questionamentos feito por parte da categoria comerciária, alterar-se-á a redação da presente cláusula no intuito de incluir mais informações a respeito do fundo de solidariedade.



DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DA REGULAMENTAÇÃO DA PROMOÇÃO MARINGÁ LIQUIDA

A presente cláusula regulamenta a utilização da mão-de-obra dos empregados, para as empresas do comércio varejista em geral, não se aplicando às empresas do segmento supermercadistas.

Parágrafo primeiro. Ficam estabelecidas as seguintes jornadas de trabalho para o segmento do comércio varejista em geral durante a Maringá Líquida: dia 27/AGOSTO/2016, sábado, das 08h00 às 18h00 e dia 28/AGOSTO/2016 domingo, das 14h00 às 20h00.

Parágrafo segundo. A jornada de trabalho realizada após à quarta hora do sábado dia 27/AGOSTO/2016 será considerada extraordinária e poderá ser paga acrescida do adicional convencional previsto na cláusula 12ª da CCT 2015/16, ou ainda integralmente compensadas, observando-se o limite de 24h00 (vinte e quatro horas) mensais previsto na cláusula 37ª, parágrafo segundo, alínea “b” da CCT 2015/2016. A empresa que adotar o regime de trabalho sabático previsto na cláusula 40 §1º, letra “a”, ou seja, apenas dois sábados por mês até as dezoito horas, o trabalho até às 18:00hs no dia 27/AGOSTO/2016 dar-se-á em substituição ao sábado dia 10/SETEMBRO/2016, previsto na alínea “a” o supracitado §1º da cláusula 40ª, de sorte que as empresas que adotaram o regime de trabalho após as doze horas apenas nos dois primeiros sábados de cada mês, especificamente no mês de AGOSTO, abrirão em três sábados, ou seja, dias 06, 13 e 27/AGOSTO/2016. No entanto, no mês de setembro haverá trabalho após as doze horas apenas no sábado dia 03/09/2016.

Parágrafo terceiro. As horas laboradas no domingo dia 28/AGOSTO/2016, serão pagas integralmente, como horas extraordinárias, e acrescidas do adicional de 70%(setenta por cento), sendo vedada sua compensação.

Parágrafo quarto. O empregado que trabalhar no domingo, dia 28/AGOSTO/2016, independente da observância do contido no parágrafo anterior, fruirá de seu repouso semanal durante a semana que anteceder ou suceder ao domingo trabalhado, o que se dará com a supressão da jornada integral de um dia de trabalho (entre segunda e sexta-feira).

Parágrafo quinto. As empresas que optarem por prorrogar a jornada de trabalho em todos os sábados do mês até às 18h00 (dezoito horas), deverão observar os critérios da cláusula 40ª, parágrafo segundo e alíneas.

Parágrafo sexto. Em havendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, ficam as empresas infratoras obrigadas ao pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, que reverterá em favor do empregado prejudicado. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE ACORDO

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seus agentes, procederá a efetiva fiscalização do cumprimento do acordo ora celebrado, ficando os empregadores infratores sujeitos à aplicação das penalidades previstas administrativamente, independente da penalização convencional adiante prevista.

Parágrafo único. Independentemente da fiscalização prevista no “caput” da presente cláusula, poderá o SINCOMAR requerer das empresas participantes do evento conforme cláusula 5ª, os controles de ponto, devidamente preenchidos e assinados, de todos os empregados que trabalharem no evento, podendo, a seu critério, realizar assembleia específica com os todos os empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE - NOVA REDAÇÃO

Institui-se no âmbito do comércio varejista o “Fundo de Solidariedade” voltado para, em caráter emergencial, prestar assistência à subsistência do empregado e dependentes que estejam passando por dificuldades econômicas decorrentes de afastamentos para tratamento de saúde, durante o período em que estiverem sem cobertura pela Previdência Social.

Parágrafo primeiro. O Instituto de Solidariedade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrito no CNPJ 23.214.759/0001-72 , fará a gestão do Fundo de Solidariedade, cuja Diretoria será formada por 06 (seis) membros indicados paritariamente pelos sindicatos signatários, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo segundo. Para custeio do Fundo institui-se a “Contribuição de Solidariedade”, no valor de R\$20,00 (vinte reais) por empregado, R\$ 10,00 referente 2014/2015 e R\$ 10,00 referente 2015/2016 a ser recolhido pelo empregador uma vez ao ano, mediante guia própria fornecida pelos sindicatos signatários, até 30 de dezembro de 2015. Aos empregados admitidos a contar de janeiro de 2016, a contribuição ora pactuada será recolhida ao SINCOMAR até o dia 10 do mês posterior à contratação.

Parágrafo terceiro. Os critérios para funcionamento do Fundo, inclusive para a concessão de benefícios, constarão de Regulamento específico a ser elaborado sob a coordenação/supervisão da Diretoria.

Parágrafo quarto. Os benefícios serão concedidos aos empregados devidamente cadastrados no sistema e desde que estejam com seus recolhimentos em dia, os quais obedecerão a ordem de protocolo dos pedidos e vinculados à existência de recursos suficientes no Fundo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS CLAUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contidas na CCT 2015/2016.

**LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**ALI SAADEDDINE WARDANI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.